



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3606/2024

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024.

Processo nº 0804006-34.2024.8.19.0046,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor, de 76 anos de idade, com diagnóstico de **fratura da articulação do ombro esquerdo** – úmero, sendo submetido à cirurgia de hemiartroscopia do ombro esquerdo, e assim, prescrita **reabilitação motora musculoesquelética pós-cirúrgica** (Num. 140906465 - Págs. 1 e 2). Foi pleiteado **fisioterapia no ombro esquerdo (30 sessões)** – (Num. 140906460 - Pág. 2).

Informa-se que a **fisioterapia no ombro esquerdo (30 sessões) pleiteada está indicada** para melhor manejo do quadro clínico do Autor (Num. 140906465 - Págs. 1 e 2). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas, atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas, respectivamente sob os códigos de procedimento 03.01.01.004-8, 03.02.05.001-9, 03.02.06.001-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta às plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo **não localizou** a inserção do Autor junto a esses sistemas de regulação para o atendimento da demanda.

Dante do exposto, e considerando que o Autor já está sendo atendido em unidade de saúde pertencente ao SUS, conforme documento médico (Num. 140906465 - Págs. 1 e 2) acostado ao processo, informa-se que **é de responsabilidade das unidades básicas de saúde a realização do devido encaminhamento para o tratamento de fisioterapia**.

Salienta-se que, a demora exacerbada para início do tratamento fisioterapêutico, pode comprometer negativamente no prognóstico.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 04 set. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Suplicante – **fratura do ombro e do braço.**

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 set. 2024.